



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 39/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

LEDO NO EXPEDIENTE
Em, 30/09/2020
Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM
1º Secretário

Dispõe sobre o atendimento humanizado, com triagem feita por psicóloga, às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, nas delegacias de polícia civil, no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implementar nas Delegacias de Polícia Civil, atendimento humanizado e imediato, com triagem, oitiva e acolhida feita por psicóloga, previamente ao regular início dos procedimentos policiais apuratórios, às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, no âmbito do estado do Piauí.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ____
de _____ de 2020.

DEP. TÉRESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

O acolhimento constitui a primeira etapa do atendimento, sendo que o atendimento humanizado tem como objetivo propiciar às vítimas um atendimento, em que o acolhimento e a atenção individualizada para cada caso são fundamentais e possibilitam que a vítima se sinta amparada durante todo o processo.

São recorrentes as reclamações de mulheres em relação ao atendimento quando necessitam de serviço ofertado em delegacias, afirmam que são interrogadas na frente de outras pessoas ali presentes e, que quando se trata de violência psicológica ou outra modalidade de violência diferente da sexual ou lesão corporal, é muito comum afirmarem que não se trata de um crime. Situação que tem se constituído em desestímulo a procura dos serviços ofertados pelas delegacias e por conseguinte óbice ao combate à violência contra a mulher.

Este cenário nos motivou a apresentar a presente proposição com o intuito de implementar um atendimento humanizado para o enfrentamento à violência contra a mulher. De modo que, além de estimular o acolhimento durante o registro da ocorrência, pode contribuir para a redução dos índices de violência e garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Assim, submeto a Vossas Excelências esta Proposição, ao tempo em que solicito apoio para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2020.


DEP. TERESA BRITTO – PV